



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE



Ato Decisório: 433/CGR/CONSEA, de 09 de outubro de 2017.

Processo: 23118.001052/2017-38

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto:

Regimento interno do laboratório de informática do departamento de Educação Física

*Homologado
28.10.17*

[Assinatura]
Prof.º Dr.º Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2189/CGR, do relator conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 161ª sessão ordinária de 05.10.2017.

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento interno do laboratório de informática do departamento de Educação Física, vinculado ao Núcleo de Saúde – Campus José Ribeiro Filho, anexo a esse Ato Decisório.

Art. 2º – Esse Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Conselheiro Alisson Dioni Gomes
Vice-presidente, no exercício da Presidência

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA - UNIR**

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

- I. Os alunos do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Docentes e Discentes dos Núcleos/Departamentos pertencentes a Universidade Federal de Rondônia-UNIR, desde que sejam autorizadas via documentação devidamente assinada pelo Chefe de Departamento de Educação Física;
- III. Docentes de todos os Departamentos do Núcleo de Saúde, da Graduação e Pós-Graduação.

Art. 2º O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino da Educação Física na UNIR;
- II. Dar apoio à formação avançada, no ensino da Educação Física;
- III. Disponibilizar ao Corpo Discente do Departamento de Educação Física equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- IV. Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- V. Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;
- VI. Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

DA ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 3º O Laboratório de Informática será administrado pelo Conselho Administrativo do Laboratório de Informática sendo este composto pelos seguintes membros do Departamento de Educação Física-UNIR:

- I. Chefe do Departamento de Educação Física;
- II. Um Professor Responsável pelo Laboratório;
- III. Um aluno do curso de Educação Física escolhido pelo Centro Acadêmico do curso;
- IV. Bolsista(s) e/ou estagiário (s).

§ 1º Compete ao Conselho Administrativo do Laboratório de Informática:

- I. Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;
- II. Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- III. Alterar este Regimento, quando se fizer necessário;
- IV. Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores.

§ 2º Compete ao Professor Responsável pela Administração do Laboratório:

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 433/CGR/CONSEA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

- I. Manter o Laboratório em condições de utilização;
- II. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- III. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- IV. Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- V. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- VI. Orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- VII. Controlar o patrimônio do Laboratório;
- VIII. Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§ 3º Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- I. Auxiliar o Professor Responsável pelo Laboratório em suas funções;
- II. Controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala aos usuários;
- III. Administrar as necessidades de material de consumo;
- IV. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- V. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do responsável;
- VI. Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- VII. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos mesmos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 4º O Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física é de uso prioritário do corpo Discente e Docente do Departamento, e aos demais Docentes e Discentes da UNIR, desde que comprovem autorização por escrito devidamente assinada pelo Chefe de Departamento do Curso.

Art. 5º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

Art. 7º A prioridade de Reserva para o uso do laboratório são para as aulas do curso de Educação Física.

Art. 8º Professores e alunos poderão fazer a reserva prévia de equipamentos ou do Laboratório. Todas deverão ser realizadas com antecedência mínima de um dia (24 h) e estar documentada através de cautela, devidamente assinado pelo Chefe do Departamento ou Professor Responsável pelo Laboratório.

§ 1º Cada aluno poderá reservar 1 (um) microcomputador, pelo período de funcionamento do laboratório de 2ª a 6ª feiras, manhã 8 às 12 h e tarde 14 às 17h, com um prazo de reserva de 2 dias (48 h) de antecedência. Alunos que reservarem a sala

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 433/CGR/CONSEA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

deverão ter em mãos a cautela devidamente assinada pelo Professor Responsável pelo laboratório.

§ 2º Professores poderão reservar equipamentos, bem como a sala do Laboratório, seguindo os mesmos procedimentos do § 1º.

§ 3º O Laboratório de Informática só poderá funcionar com a autorização por escrito do Chefe de Departamento ou Professor Responsável, sendo que a (s) Pessoa (s) que estiverem ocupando devem estar sempre com a autorização em mãos, e ficaram responsáveis pelo desligamento dos computadores, ar condicionado e energia elétrica (luzes) e fechar a Laboratório, e entregar a chave no Departamento de Educação Física ou Professor Responsável.

Art. 9º O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 10. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse.

Art. 11. São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por micro, um acessando o sistema de rede do Laboratório.

Art. 12. Quando solicitado a identificação do aluno sempre será feita pelo nome completo e número de matrícula no Singu do aluno.

Art. 13. Para um melhor funcionamento do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I. Instalação softwares de qualquer natureza;
- II. Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- III. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;
- IV. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- V. Uso de jogos;
- VI. Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- VII. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- VIII. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 14. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela gestão administração do Laboratório ou pelo Conselho Setorial de Administração do Laboratório nos casos mais extremos.

- I. Suspensão por tempo determinado;
- II. Suspensão por tempo indeterminado;
- III. Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito.

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 433/CGR/CONSEA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 15. A manutenção financeira do Laboratório de Informática ficará a cargo do Departamento de Educação Física – UNIR. E será feita pelo órgão competente da UNIR responsável pela manutenção dos equipamentos de informática com o registro de tombamento.

Art. 16. O laboratório não possui impressora, toda a busca de trabalhos em online, devem ser armazenados em arquivos e gravados em pen drives pessoais, devendo os mesmos antes de sua utilização, passarem por antivírus.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho da Administração do Laboratório e homologado pelos respectivos membros.

I- As modificações que afetem substancialmente o conteúdo das normas deste Regimento, previamente aprovadas pela Câmara de Graduação e pelo CONSEA, devem ser analisadas pela Câmara de Graduação e CONSEA;

II- As modificações de simples gestão e de aplicação das normas deste Regimento do Laboratório não precisarão passar por nova análise da Câmara de Graduação nem do CONSEA.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da Administração do Laboratório.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

